**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/25, DE 14 DE AGOSTO DE 2025**

**Altera a redação do artigo 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e dá outras providências.**

 OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁUREA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

 FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

 **Art.1°** - O artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Áurea é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

 “ Art. 4º - A Mesa da Câmara compõe-se dos Cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário, com mandato de um ano, permitida uma única reeleição por legislatura.”

  **Art. 2°** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

 SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁUREA/RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

 **Adelar Kociseski**

 Vereador

 **Leandro Anzilieiro**

 Vereador

 **Jakson Fábio Olczevski**

 Vereador

**Vanja Maria Fronza**

 Vereadora

 **Pedro Skiba**

 Vereador

 **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025.**

 O presente projeto de Resolução tem por finalidade alterar a redação do artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

 O artigo 4º do Regimento Interno é o que trata da composição da Mesa da Câmara e trata do mandato.

 A alteração proposta se refere, unicamente, acerca da possibilidade de se ter uma reeleição para a Mesa.

 O mandato dos presidentes, Mesa, do Congresso Nacional é de dois anos, sem reeleição. O mandato de muitas mesas diretoras de Câmara de Vereadores é de dois anos, sem reeleição.

 A ideia, se esta Casa aprovar, não é de estabelecer um mandato de dois anos, mas continuar a ser de um ano mas, contudo, permitida a reeleição, uma única oportunidade.

 Temos que desta forma posto além de ser mais democrático contempla o instituto da reeleição consagrado no ordenamento jurídico Brasileiro.

 Assim é que submetemos a análise dos nobres colegas o presente projeto de resolução

 **Adelar Kociseski**

 Vereador Presidente